



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 48/2025-E

Data: 15 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 76/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.018 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		
02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos		
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 1014	R\$	125.000,00
S o m a	R\$	125.000,00
T O T A L	R\$	125.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1014, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 09 de outubro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br